



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.341, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Ananindeua, em parceria com o *Campus* Universitário de Abaetetuba da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 19.01.2021, e em conformidade com os autos do Processo n. 007316/2020 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Ananindeua e do *Campus* Universitário de Abaetetuba da UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Ananindeua, em parceria com o *Campus* Universitário de Abaetetuba da UFPA, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 26), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de janeiro de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), criado e estruturado de acordo com as disposições e legislações da Universidade Federal do Pará, é parte integrante do *Campus* Universitário de Ananindeua, em parceria, com *Campus* Universitário de Abaetetuba da UFPA, e tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 2º O PPGCEM visa à formação do (a) mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, habilitando-o (a) a atuar de forma integrada nos campos tradicionais da seguinte área de concentração: Caracterização, Desenvolvimento e Aplicação de Materiais.

Art. 3º O PPGCEM tem como principais objetivos na área da Ciência e Engenharia de Materiais:

I – a formação de recursos humanos com competência e habilidades multidisciplinares para buscar novas fronteiras de pesquisa e conhecimento, através de atividades inovadoras, relacionadas ao desenvolvimento de materiais tradicionais e avançados, a partir do uso sustentável das matérias-primas oriundas da biodiversidade amazônica e rejeitos provenientes das atividades industriais, e que favoreçam o avanço tecnológico e social da região.

II – o desenvolvimento de pesquisas científicas de elevada qualidade e o aprimoramento de profissionais de nível superior.

Art. 4º O PPGCEM visa à formação de um (a) pesquisador(a) com capacidade para a produção do conhecimento científico sobre a Ciência e a Engenharia dos Materiais, estudando a características e propriedades dos materiais, de forma a contribuir também para o desenvolvimento de materiais avançados e que contribuam para o desenvolvimento da Região Amazônica.

Art. 5º O Programa visa à formação de um (a) profissional com competência para atuar em instituições de ensino e/ou pesquisa, órgãos governamentais e não

governamentais, empresas públicas e privadas, com habilidade para desenvolver novos materiais de alto desempenho e que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Região Norte.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O PPGCEM compreende um nível de formação: Mestrado Acadêmico, sendo constituído por:

I – um Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais, organizado em uma área de concentração: Caracterização, Desenvolvimento e Aplicação de Materiais, com as seguintes linhas de pesquisa: Tecnologia dos Materiais e Materiais Nanoestruturados. A titulação do egresso do PPGCEM é “Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais”.

Parágrafo único. A criação de novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa depende de aprovação do Colegiado do PPGCEM, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 7º O PPGCEM é constituído por:

I – Colegiado do Curso;

II – Coordenador e Vice-Coordenador;

III – Secretaria.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A Coordenação Acadêmica e Administrativa do PPGCEM compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 9º O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, na forma do Regimento Geral da UFPA, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa não poderá acumular outros cargos de direção.

Art. 10. O Colegiado do PPGCEM é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes

membros:

- I – o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- II – todos os docentes permanentes do Programa;
- III – um representante do corpo discente;
- IV – um representante dos técnico-administrativos do Programa.

§ 1º A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível à substituição.

§ 2º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 11. O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A reunião do Colegiado será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros e, com esse número, terão prosseguimentos os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum, obedecendo-se às situações previstas no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 12. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGCEM, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 13. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- II – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa

do Programa;

III – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso do Programa;

IV – encaminhar, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), os ajustes ocorridos nos currículos do Programa;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e Atividades Curriculares;

VI – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e Atividades Curriculares;

VII – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VIII – aprovar a relação de Professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

IX – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento do Programa e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;

XII – homologar os projetos de Dissertação do Curso de Mestrado;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do

Orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as Dissertações e concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI – propor ao CONSEPE, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XXII – propor e aprovar modificações no Regimento do Programa;

XXIII – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

Seção I

Da Competência do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – administrar as finanças do Programa e apresentar as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

VII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento

aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX – compatibilizar, junto às Faculdades competentes, a disposição da carga horária dos professores do Programa;

X – elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

XI – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIII – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

XIV – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA e desse Regimento Interno.

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVIII – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado e do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIX – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com as Unidades e Subunidades Acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XX – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XXI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XXII – representar o Programa em todas as instâncias;

XXIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Seção II

Da Secretaria do Programa

Art. 16. Integram a Secretaria do Programa, além do secretário, servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

I – realizar inscrições de candidatos à seleção e matrículas de discentes;

II – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos do Curso;

III – acompanhar a matrícula e integralização dos créditos dos discentes;

IV – manter fichário atualizado de seus docentes, em que constem projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VII – ao final de cada ano letivo, elaborar os relatórios de atividades do Programa, encaminhando-os à Coordenação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PPGCEM é integrado por profissionais qualificados,

portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Art. 18. O corpo docente do PPGCEM é composto por professores da UFPA e de outras instituições de ensino e pesquisa, de acordo com as seguintes designações:

I – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Os pré-requisitos para enquadramento em cada uma dessas categorias será definido pelo Colegiado, em instrução normativa específica, com base nos termos da Resolução do Programa para credenciamento, considerando as normas e critérios vigentes da CAPES que tratam sobre essa matéria.

Art. 19. São professores credenciados do PPGCEM aqueles docentes que compõem o projeto inicial do Programa e aqueles que vierem a ser credenciados a partir do início do funcionamento do Programa.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa. As normas para credenciamento e descredenciamento docente seguem as diretrizes de instrução normativa específica.

Art. 20. O docente que deseja ingressar no PPGCEM deverá solicitar credenciamento ao Colegiado apresentando a seguinte documentação:

I – Carta de Intenção, indicando que projetos de pesquisa desenvolve, que disciplinas se propõe a ministrar e a que área de concentração e linha de pesquisa se candidata;

II – *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 21. Poderão ser credenciados como Docentes Permanentes do PPGCEM aqueles requerentes que possuírem:

I – projeto de pesquisa em andamento e participarem de grupo de pesquisa

registrado no CNPq e/ou na PROPESP;

II – produção científica e/ou publicações relacionadas às linhas de pesquisa do Programa;

III – no mínimo quatro publicações nos últimos quatro anos, sendo consideradas publicações: artigo científico, patentes, capítulo de livro ou livro.

Parágrafo único. Dentre essas publicações uma, no mínimo, deve ser artigo científico publicado em periódico científico nacional ou internacional de reconhecida qualidade acadêmica.

Art. 22. Poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores do PPGCEM aqueles requerentes que:

I – possuírem projeto de pesquisa em andamento e participarem de grupo de pesquisa registrado no CNPq e/ou na PROPESP;

II – possuírem produção científica e/ou publicações relacionadas às linhas de pesquisa do Programa;

III – possuírem no mínimo três publicações nos últimos quatro anos, sendo consideradas publicações: artigo científico, patente, capítulo de livro, livro ou trabalho completo publicado em anais de evento.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Documentação Exigida do Candidato

Art. 23. Os candidatos à seleção deverão apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos, no ato da inscrição:

I – Diploma do Curso de Graduação (fotocópia);

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação (fotocópia);

III – Certificados de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização, aperfeiçoamento) já concluídos;

IV – *Curriculum Vitae* no formato *Lattes/CNPq* com os dados essenciais sobre a carreira em termos de produção acadêmica, estudos extracurriculares e atividades

profissionais;

V – Carta na qual exponha as razões da candidatura, com indicação da disponibilidade real de tempo para consagrar ao Curso e dos recursos disponíveis para a manutenção;

VI – duas cartas de apresentação de profissionais que atestem as qualidades acadêmicas do candidato;

VII – três fotografias recentes 3x4;

VIII – um exemplar de cada trabalho que tenha publicado;

IX - pré-projeto de pesquisa, expondo o trabalho que pretende desenvolver ao longo do Curso.

Seção II

Da Seleção

Art. 24. Haverá, anualmente, processo seletivo para admissão de alunos novos ao Programa, sendo o número de vagas reservadas para o Mestrado, assim como para as políticas afirmativas, definidos anualmente em edital específico.

Art. 25. O candidato à seleção se inscreverá indicando a área de concentração de seu interesse.

Art. 26. A seleção consistirá de duas etapas: uma eliminatória e uma classificatória.

Parágrafo único: As normas e critérios da seleção seguem as diretrizes da instrução normativa específica.

Art. 27. A nota mínima necessária para aprovação na etapa eliminatória referida no artigo 26 será cinco (5,0).

Art. 28. Apenas os candidatos aprovados na prova da etapa eliminatória estarão aptos a concorrer na etapa de classificação, que será baseada nos seguintes itens:

- a) nota obtida na etapa eliminatória;
- b) análise do *Curriculum Vitae* (modelo *Lattes*) e das cartas de apresentação;
- c) análise da carta de intenção, justificando o interesse pelo Curso, o tema de pesquisa que gostaria de trabalhar e suas condições de levar o Curso a termo;

d) análise do pré-projeto.

Art. 29. O processo seletivo do Programa é regulado por Edital próprio do PPGCEM, onde se especificam os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 30. O título obtido por candidato em instituição estrangeira deverá ser reconhecido por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente.

Art. 31. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do Curso de Graduação, por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no *caput* deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

Art. 32. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por Orientador.

Art. 33. A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada mediante análise de currículo, histórico escolar, projeto de pesquisa e proficiência em língua portuguesa.

Seção III

Da Matrícula

Art. 34. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento

Interno.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

Seção IV

Do Trancamento e Suspensão de Matrícula

Art. 35. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e comunicá-lo ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 36. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e ao Orientador.

Seção V

Da Proficiência em Línguas

Art. 37. Os estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira, conforme definido pelo Colegiado, e os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 38. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A comissão será formada por dois docentes e um discente do Programa que não possa receber bolsa da CAPES ou CNPq. O critério de atribuição de bolsa será a classificação do candidato no processo de seleção, a ausência de vínculo empregatício, considerando as disposições e especificidades das resoluções das agências de fomento.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do Aluno Especial

Art. 39. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – Estudantes de Mestrado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da Atividade Curricular, que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno

Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sem necessidade de autorização especial.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

Seção II

Da Transferência de Alunos

Art. 40. A transferência de alunos de um Curso de Mestrado da UFPA ou a aceitação dos discentes de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, para Curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

Seção III

Da Frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 41. A frequência mínima exigida nas Atividades Curriculares desenvolvidas no PPGCEM é de 75 % (setenta e cinco por cento).

Seção IV

Do Tempo de Permanência no Curso

Art. 42. A duração máxima do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 36 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Seção V

Do Desligamento do Estudante

Art. 43. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa, na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas, dentre elas as Disciplinas Obrigatórias, Optativas ou orientação de Dissertação. É considerado rendimento acadêmico insatisfatório a reprovação em duas ou mais disciplinas durante o Curso;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 34 deste Regimento;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – demonstrar insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, segundo avaliação de seu Orientador;

V – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, ou na defesa da Dissertação;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e no SIGAA, de tudo informando-se à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

Seção VI

Do Reingresso

Art. 44. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPGCEM, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 45. A readmissão de discente desligado do PPGCEM poderá ser feita uma única vez, devendo o aluno apresentar requerimento, com anuência do orientador, ao Colegiado juntando documentação que permita ao Colegiado apreciar a possibilidade de reintegração do aluno, tendo sido solucionadas as pendências ou falhas que resultaram em seu desligamento. As normas para readmissão de discente desligado seguem as diretrizes de instrução normativa específica.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do aluno.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, sendo 12 (doze) meses para o Mestrado, contados da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO IX

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO E OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 46. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação esteja sendo desenvolvida, desde

que:

I – o discente seja o primeiro autor da obra;

II – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. A solicitação de créditos por artigo publicado deverá ser feita pelo aluno e endossada pelo Orientador, com parecer substanciado.

Art. 47. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por atividades extracurriculares, devendo cada discente enviar, à Coordenação do PPGCEM, sua solicitação de crédito por atividades complementares preferencialmente uma única vez, antes da qualificação, solicitando o número de créditos esperado em função das atividades realizadas. As solicitações serão avaliadas e apresentadas em reunião do Colegiado, para homologação. São consideradas atividades complementares:

I – apresentação oral de trabalho em evento (exposições, seminários, encontros, congressos etc.) local, regional, nacional e internacional;

II – apresentação de pôster em evento (exposições, seminários, encontros, congressos etc.) local, regional, nacional e internacional;

III – palestras e seminários ministrados pelo discente;

IV – *workshops* e minicursos ministrados pelo discente;

V – organização de evento (exposições, seminários, encontros, congressos etc.) local, regional, nacional e internacional;

VI – participação em cursos de extensão, *workshops* e minicursos relacionados aos objetivos do Programa;

VII – coordenação ou participação de trabalhos de campo não relacionados à Dissertação;

VIII – trabalhos de laboratório não relacionados à Dissertação;

IX – outras atividades propostas pelos discentes, com o parecer do seu Orientador.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 48. O aluno de Curso de Mestrado terá o acompanhamento e a supervisão de

um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nas respectivas áreas e linhas de pesquisa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 49. O Orientador deverá ser portador do grau de Doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º Todos os professores credenciados estão habilitados a exercer atividade de orientação.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá avaliar a pertinência do docente em orientar alunos de Mestrado, levando em conta a titulação, a experiência em pesquisa e orientação e a especialidade do docente.

Art. 50. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador, nos seguintes casos:

I – quando o Orientador principal estiver ausente da cidade ou país por período superior a 06 (seis) meses;

II – quando o Orientador não for Docente Permanente do quadro;

III – quando o caráter multidisciplinar da Dissertação tornar necessária a orientação por docente de uma segunda área de especialidade;

IV – em outros casos, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 51. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – auxiliar o discente com problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no seu desempenho e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, conferindo nota ao desempenho do aluno, de acordo com o

plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, em caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 52. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador/Coorientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador/Coorientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas e manifestação formal por todas as partes envolvidas.

§ 1º A mudança de orientação para área de concentração diferente daquela de origem demandará, do discente, adequação ao percurso curricular da nova área.

§ 2º O Orientador deverá informar se a troca de orientação acarretará em potencial prejuízo aos prazos acadêmicos do aluno.

§ 3º A troca de orientação só será permitida dentro do prazo de máximo de 2/3 (dois terços) do Curso, que é de 16 (dezesesseis) meses a contar da primeira matrícula do discente de Mestrado.

§ 4º Em hipótese alguma poderá o aluno permanecer sem Orientador por mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º No caso de solicitação de mudança de orientação por parte do discente e/ou solicitação de desligamento do Orientador, sem que seja indicado novo Orientador, o Colegiado analisará o pedido, podendo identificar e indicar novo Orientador ao aluno, ou solicitar, às partes, reconsideração do caso.

CAPÍTULO XI

DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 53. O PPGCEM possui uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 1º A área de concentração é Caracterização, Desenvolvimento e Aplicação de Materiais.

§ 2º As linhas de pesquisa são:

I – Tecnologia dos Materiais;

II – Materiais Nanoestruturados.

Art. 54. O número mínimo de créditos necessários para a integralização curricular é de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado.

§ 1º Cada Disciplina corresponde a no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas/aula, que equivalem a 03 (três) créditos.

§ 2º O aluno do Mestrado fará um mínimo de 04 (quatro) disciplinas obrigatórias – 13 (treze) créditos, sendo as demais disciplinas, para completar o total de 24 créditos, cursadas dentre as oferecidas pelos PPGCEM de acordo com o conteúdo específico da linha de pesquisa pretendida. O aluno precisará ainda realizar o estágio de docência, defesa da proposta de dissertação e defesa da dissertação.

Art. 55. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em Disciplinas de Cursos de Mestrado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação ou de Instituições estrangeiras reconhecidas no Brasil.

§ 1º As Disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temáticas e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplina(s).

Art. 56. As Disciplinas de Curso de Pós-Graduação de Mestrado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no SIGAA da UFPA.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 57. A Dissertação, seja no Exame de Qualificação, seja na defesa, será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com Título de Doutor ou equivalente, na área

de conhecimento do Programa.

§ 1º Na qualificação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo 01 (um) dos membros, sempre que possível, mas não obrigatoriamente, não pertencente ao corpo docente do Programa, e contar com um membro suplente interno ao Programa.

§ 2º Na defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, e contar com um membro suplente externo e um interno ao Programa.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 58. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos de Pós-Graduação, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 59. A integralização curricular dos Cursos de Pós-Graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 58, 59 e 60 deste Regimento.

Art. 60. Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-Graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/CIAC – UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 61. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e tiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XIV**DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

Art. 62. As Dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPGCEM.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser apresentada no modo tradicional, ou por agregação de artigos científicos.

Art. 63. A elaboração da Dissertação no modo tradicional deverá seguir às Normas adotadas pelo PPGCEM, devendo ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 64. A elaboração da Dissertação por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador.

§ 1º Para o cumprimento do previsto no *caput* desse artigo, serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Curso de Mestrado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 01 (um) trabalho.

§ 2º O texto integrador a que se refere esse artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, quando for o caso, e incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em

língua inglesa.

§ 3º A Dissertação que for redigida em forma de agregação de artigos, em número mínimo de 02 (dois), deverá indicar para qual revista especializada, nacional ou internacional, de reconhecida qualificação, os artigos foram submetidos.

Art. 65. Para a editoração final da Dissertação o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa, impresso e em mídia eletrônica; 1 (um) em mídia eletrônica para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 1 (um) para a Biblioteca Setorial da Unidade à qual está vinculado o Programa (digital); e 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora (digital).

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 66. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Mestrado, correspondendo à apresentação do roteiro da Dissertação, com pelo menos 1/3 (um terço) do texto da Dissertação e relatório de atividades, no caso do Mestrado.

Parágrafo único. O objetivo desse procedimento é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua Dissertação, sua capacidade de síntese, clareza de exposição, bem como suas possibilidades de titulação nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 67. A Banca Examinadora da qualificação fornecerá um parecer por escrito, a ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico, considerando o candidato apto ou não a prosseguir com seu projeto.

CAPÍTULO XVI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 68. A qualificação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 03 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao

Colegiado novo pedido de Exame para Qualificação.

Art. 69. A defesa de dissertação será efetuada após o cumprimento dos créditos, defesa da qualificação de mestrado e ter um artigo submetido em periódico de Qualis na área de conhecimento Engenharias II. O índice *Qualis* de publicação seguirá as diretrizes da instrução normativa específica.

Art. 70. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido ou, em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 71. Caso a Banca de defesa do Mestrado considerar que devam ser feitas modificações formais e pontuais no texto final da Dissertação, estas deverão ser feitas na forma de errata e acrescidas à versão eletrônica.

CAPÍTULO XVII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

Art. 72. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XVIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 73. Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I – ter integralizado os créditos curriculares;
- II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- III – ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 74. Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 75. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da referida Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA aprovado pelo CONSEPE.

Art. 77. Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, pela Congregação do PPGCEM e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 78. Esse Regimento entra em vigor na data de aprovação pelas instâncias superiores da UFPA e da CAPES, ficando as próximas seleções regidas pelo presente instrumento legal.